

Exmo. Sr.
Presidente do
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SÃO PAULO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA DE CAMPINAS, com sede à Rua Dr. Quirino, nº 1511, em Campinas, cumprindo mandamento legal contido na letra "C" do art. 514 da C.L.T. e devidamente autorizado pela assembléia geral de seus associados (doc. anexo) realizada em Catanduva, vêm suscitar o presente Dissídio Coletivo de natureza jurídica contra a CIA. NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com sede à Rua Senador Feijo, 69, 3º andar, em São Paulo, pelos fatos e fundamentos que passa a expôr:

I - Há muitos anos a categoria que êsse Sindicato representa, funcionários da Cia. Nacional de Energia Elétrica, vem pleiteando um Contrato Coletivo de Trabalho, que lhe traga melhores condições dentro do âmbito de trabalho de cada empregado. Essas melhores condições estão especificadas no esboço de Contrato Coletivo de Trabalho que faz parte integrante desta petição.

No último acôrdo assinado entre o Suscitante e a Suscitada, em 23 de julho de 1.963, estabeleceu-se, na cláusula segunda do referido acôrdo, o seguinte: "A Companhia obriga-se a, dentro do prazo de 60 dias, a contar de 19 de julho de 1.963, iniciar estudos com o Sindicato conveniente, visando viabilidade de um Contrato Coletivo de Trabalho" (doc.anexo).

Acontece que, até o presente momento, a empresa não aceitou qualquer conversação no sentido da assinatura do contrato de trabalho, já elaborado pelos trabalhadores interessados e que faz parte integrante desta petição.

Revoltados com a atitude da empresa, que se nega a dar melhores condições de trabalho, paira o perigo iminente de uma greve geral da categoria. Por esta razão, com o intuito de evitar a greve, que tão graves prejuizo causaria à população de Catanduva e região, o Sindicato de Classe pleitea, junto à Justiça, as melhores condições contidas no contrato em anexo, condições de justiça autêntica e grande alcance social;

II - "Se a controvérsia objetiva assegurar, indeterminadamente, às pessoas que pertençam ou venham a pertencer a certo grupo ou categoria novas condições de trabalho ou a aplicação ou interpretação de normas jurídicas ou condições de trabalho vigentes, haverá dissídio coletivo" (Arnaldo Sussekind, Dorval de Lacerda e J. Segadas Viana, em Direito Brasileiro de Trabalho, 2º vol., pag. 606, cit. por Geraldo Bezerra de Menezes, em Dissídios Coletivos do Trabalho e Direito de Greve, 3º ed. pag. 47.

O PEDIDO

O Suscitante pede ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, tendo em vista que a Cia. Nacional de Energia Elétrica prometeu assinar o Contrato Coletivo de Trabalho, que homologue o presente contrato, proporcionando as vantagens do mesmo aos trabalhadores carentes de melhor amparo, ou, pelo menos, após a conciliação, estipule um prazo, estando de acordo as duas partes, para que a Suscitada assine o Contrato.

Assim, o Suscitante requer a notificação da Suscitada para, se quizer, contestar o presente dissídio e ver, afinal, dado provimento ao mesmo, o que é de inteira justiça.

Protesta o Suscitante por tôdas as provas em direito permitidas, especialmente por provas documentais, - bem como pelo depoimento pessoal do representante legal da Suscitada.

Têrmos em que

P.Deferimento

Campinas, 27 de fevereiro de 1.964.

Francisco Ventura
Presidente

Orestes Quórcia
Advogado.

ANEXOS: 1-Edital e cópia autêntica da ata.
2-Fotocópia do acôrdo de 1.963.
3-Uma cópia da inicial e do Contrato.